LEI Nº 201/96

"CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Arquitº JOSÉ MAURO DEDEMO ORLANDINI, Prefeito do Município de Bertioga, faço saber que a Câmara Municipal de Bertioga aprovou em Sessão realizada no dia 09 de dezembro de 1996 e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

- **Art. 1º** Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social CMAS, órgão deliberativo, de caráter permanente e âmbito municipal.
- **Art. 2º** Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:
 - I definir as prioridades da política de assistência social;
- II estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência;
 - III aprovar a Política Municipal de Assistência Social;
- IV atuar na formulação de estratégias e controle da execução da política de assistência social;
- V propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social, e fiscalizar a movimentação e a aplicação dos recursos;
- VI acompanhar critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social, e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos;
- VII acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência prestados à população pelos órgãos, entidades públicas e privadas no município;
- VIII aprovar critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de assistência social públicos e privados no âmbito municipal;
- IX aprovar critérios para celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de assistência social no âmbito municipal;
- X apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;
 - XI elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

- XII zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de assistência social;
- XIII convocar ordinariamente a cada 2 (dois) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da assistência social, e propor diretrizes para o aperfeiçoando do sistema;
- XIV acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;
- XV aprovar critérios de concessão e valor dos benefícios eventuais.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º. O CMAS terá a seguinte composição:

- I do Governo Municipal:
- a) 01 (um) representante da Secretaria de Ação Social ou órgão equivalente;
- b) 01 (um) representante da Secretaria de Educação e Desenvolvimento Cultural;
 - c) 01 (um) representante da Secretaria de Saúde e Bem Estar:
- d) 01 (um) representante da Secretaria de Habitação, Planejamento e Desenvolvimento Urbano;
 - e) 02 (dois) representantes da Secretaria de Administração, Finanças e Jurídico;
 - f) 01 (um) representante da Guarda Civil do Município de Bertioga.
- ${\rm II}$ 02 (dois) representantes dos prestadores de serviços dos seguintes segmentos:
 - a) entidade de atendimento à infância e adolescência;
 - b) escolas especializadas;
 - c) albergues ou asilos;
 - d) instituições de atendimento a crianças ou adolescentes.
- III 02 (dois) representantes dos profissionais, tal como assistentes sociais, sociólogos ou psicólogos;

- IV 03 (três) representantes dos usuários, dos seguintes segmentos:
 - a) entidades ou associações comunitárias;
- b) sindicatos e entidades patronais da área de assistência social:
 - c) sindicatos e entidades de trabalhadores:
 - d) associações de portadores de deficiência;
 - e) associações da criança e do adolescente;
 - f) associações de idosos.
- § 1º. Cada titular do CMAS terá um suplente, oriundo da mesma entidade ou categoria representativa.

Artigo 3º, incisos, alíneas e § 1º, alterados pela Lei Municipal nº 631, de 15 de dezembro de 2004.

- § 2º Somente será admitida a participação no CMAS de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento.
- § 3º A soma dos representantes que tratam os incisos II, III, IV, do presente artigo não será inferior à metade do total de membros do CMAS.
- **Art. 4º.** Os membros efetivos e suplentes, representantes da sociedade civil, serão escolhidos pelos seus próprios pares, em eleição convocada para este fim.

Artigo 4º alterado pela Lei Municipal nº 631, de 15 de dezembro de 2004.

Parágrafo Único - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

- **Art. 5º** A atividade dos membros do CMAS reger-se-á pelas disposições seguintes:
- I o exercício da função de Conselho é considerado serviço público relevante, e não será remunerado;
- II os Conselheiros serão excluídos do CMAS e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a 3 reuniões consecutivas ou 5 reuniões intercaladas:
- III os membros do CMAS poderão ser substituídos mediante solicitação, da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal;
- IV cada membro do CMAS terá direito a um único voto na sessão plenária;

V - as decisões do CMAS serão consubstanciadas em resoluções.

SEÇÃO II DO FUNCIONAMENTO

- **Art. 6º** O CMAS terá seu funcionamento regido por regimento interno próprio e obedecendo as seguintes normas:
 - I plenário com órgão de deliberação máxima;
- II as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.
- **Art. 7º** A promoção Social, prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMAS.
- **Art. 8º** Para melhor desempenho de suas funções o CMAS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:
- I Consideram-se colaboradoras do CMAS, as instituições formadoras de recursos humanos para a assistência social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de assistência social sem embargo de sua condição de membro;
- II poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMAS em assuntos específicos.
- **Art. 9º** Todas as sessões do CMAS serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

Parágrafo Único - As resoluções do CMAS, bem como os temas tratados em plenário de diretoria e comissões, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

- **Art. 10** O CMAS elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação da Lei.
- **Art. 11** Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), para promover as despesas com a instalação do Conselho Municipal de Assistência Social.
- **Art. 12** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se

Bertioga, 11 de dezembro de 1996.

Arquit^o JOSÉ MAURO DEDEMO ORLANDINI

Prefeito do Município

MARIA JOSÉ SANZ SOGAYAR

Secretária de Saúde e Bem Estar

Registrado no Livro Competente da Secretaria de Administração, Finanças e Jurídico